



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

### “CAPÍTULO IX

#### Outras disposições

#### Artigo 215.º-A

Disponibilização das instalações necessárias para a Entidade para a Transparência

No prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Governo, no cumprimento do disposto no artigo 4.º, número 2 da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de Setembro, e no exercício das suas competências próprias, disponibiliza as instalações necessárias para que a Entidade para a Transparência inicie o seu funcionamento.”

Palácio de São Bento, 12 de Novembro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real



Objectivos:

A Entidade para a Transparência é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional, que foi criado pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de Setembro, e que tem como atribuição a apreciação e fiscalização da declaração única de rendimentos, património e interesses dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos nos termos definidos pela Lei n.º 52/2019, de 31 de Julho.

Apesar de estar criada na Lei, a Entidade para a Transparência só poderia ser constituída após a entrada em vigor do Orçamento do Estado de 2020 e a disponibilização de instalações para o seu funcionamento. Para assegurar a Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de Setembro, estabeleceu no seu artigo 4.º, que o Governo deveria “inscrever na proposta de Orçamento do Estado para 2020, nos encargos gerais do Estado relativos ao Tribunal Constitucional, as verbas necessárias à criação e funcionamento da Entidade para a Transparência, bem como para a criação da plataforma electrónica prevista na lei” e deveria disponibilizar “as instalações para a Entidade para a Transparência no primeiro semestre de 2020, preferencialmente fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto”.

Apesar de a Assembleia da República ter assegurado as verbas necessárias para criar a Entidade para a Transparência em 2020, foram tornadas públicas informações no sentido de que, chegados ao mês de Outubro e passado há muito o primeiro semestre de 2020, o Governo ainda não disponibilizou ao Tribunal Constitucional, conforme exige o artigo 4.º, número 2 da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de Setembro, as instalações onde irá funcionar a Entidade para a Transparência.



Segundo as referidas informações, desde Janeiro de 2020 que o Tribunal Constitucional comunicou ao Governo quais as características consideradas necessárias para instalar a sede deste órgão sem ter, contudo, obtido qualquer resposta da parte do Governo, apesar de ter insistido na sua urgência no passado mês de Maio.

Esta postura do Governo, para além de representar um claro incumprimento do disposto na Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de Setembro, impede também que a Entidade para a Transparência seja criada no ano de 2020 e possa funcionar em pleno no ano de 2021. Não assegurar a criação da Entidade para a Transparência no ano de 2020 faz com que confiança dos cidadãos nas instituições diminua e abre espaço a certas visões que trazem a erosão do nosso regime democrático.

Assim, face à gravidade desta inércia do Governo, com a presente proposta de alteração o PAN, cumprindo o disposto no seu programa eleitoral, pretende que o Governo, no exercício das suas competências próprias, assegure, nos 60 dias subsequentes à entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2021, a disponibilização das instalações para que a Entidade para a Transparência possa ser criada e começar a funcionar.